

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do art. 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do art. 128.º do CIRE.

É designado o dia 17 de Janeiro de 2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

05-11-2010. — A Juiz de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303907079

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 11292/2010

Processo: 5093/10.0TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Suzana Aires da Rocha

Credor: Banco Investe e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Suzana Aires da Rocha, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 14-04-1983, NIF — 254256627, BI — 13167454, Endereço: Rua Conde Salvador N.º 42/46, Matosinhos, 4455-000 Matosinhos e

Administrador da Insolvência/Fiduciário: Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110 — 3.º Salas 2 e 3, Aveiro, 3800-159 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º do CIRE)

Efeitos do encerramento: os efeitos previstos nos artigos 233.º e 234, ambos do CIRE.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Suzana Aires da Rocha, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 14-04-1983, NIF — 254256627, BI — 13167454, Endereço: Rua Conde Salvador N.º 42/46, Matosinhos, 4455-000 Matosinhos e

Administrador da Insolvência: Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110 — 3.º Salas 2 e 3, Aveiro, 3800-159 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho N.º 110, 3.º Salas 2 e 3, Apartado 700, 3800-159 Aveiro

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

303942979

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio n.º 11293/2010

Processo: 231/10.5TBMNC

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 673787

Insolvente: MAPVAL, L.^{da}

Anuncia-se que foi declarado o encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados da insolvente MAPVAL, L.^{da}, NIF — 507536657, com sede na Urbanização da Quinta da Oliveira, Bloco A, da Terceira Fase, R/c, Mazedo, 4950-000 Monção.

As funções de administrador da insolvência foram acometidas ao Sr. Dr. Francisco José Areias Duarte, com escritório na Rua Duques de Barcelos, N.º 6, 2.º Andar, Sala 3, Ap. 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

20 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Rodrigues*.

303508615

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 11294/2010

Processo: 2046/10.1TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Elisa da Silva Soares

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, no dia 30-09-2010, às 12h25 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Elisa da Silva Soares, nascida em 17-08-1954, nacional de Portugal, NIF — 158222555, BI — 5139790, Endereço: Rua da Chapelreira, N.º 327, Nespereira de Cima, Oliveira de Azeméis, 3720-422 Palmaz, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Júlio Patrício Marques, NIF: 159529980, Endereço: Praça da República, 180-2.º T, 4050-498 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-12-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

01-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Susana Silva*.

303760655

Anúncio n.º 11295/2010

Processo: 1219/10.1TBOAZ

Insolvência pessoa Colectiva (Requerida)

N/Referência: 2888293

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 02-11-2010, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Figueiredo Almeida & Fernandes, LDA., NIF — 502535288, Endereço: Ribeira Verde, Nogueira do Cravo, 3720-796 Nogueira do Cravo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Manuel do Vale Fernandes, estado civil: Casado, NIF — 171836928, BI — 6270978, Endereço: Rua Manuel Alves Soares, N.º 28, 1.º Dtº, 3720-000 Oliveira de Azeméis, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, NIF 146248333, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 42-1.º Esq.º, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artº 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artº 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-12-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artº 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

05-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

303905215

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 11296/2010

Processo: 1061/10.0TBPFR-B

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2972924

Data: 15-11-2010

Requerente: António Augusto Alves da Costa Teles

Insolvente: Paula e Carlos — Mobiliário, L.ª

A Dr(a). Sofia de Castro Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Paula e Carlos — Mobiliário, L.ª, NIF — 504949845, Endereço: Rua Dr. Queirós Ribeiro, N.º 137, Edifício Mariano, 4590-611 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).